



CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO

2. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em licença de uso de softwares de contabilidade pública, portal da transparência contábil e sistema de gerenciamento de Site Institucional para atender as necessidades da Câmara Municipal do Encanto/RN.

3. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, Inciso II da lei 14.133/2021.

4. ORIGEM, MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ESPECIFICAÇÃO DO LOTE E VALOR MÉDIO ESTIMADO.

3.1. O presente termo de referência é oriundo das Solicitações de Despesas em anexo, procedente da Órgão acima citado, conforme especificação dos itens abaixo discriminados.

3.2. Deverá ser adotada a modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO na forma ELETRÔNICA, tendo com critério de julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE, tudo com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021.

5. DA JUSTIFICATIVA

5.1. A contratação de uma empresa especializada em licença de uso de softwares de Contabilidade, Compras, Licitação, Contratos e Portal da Transparência Contábil, bem como Sistema de Gerenciamento do Site Institucional, pode ser justificada por diversos motivos que visam otimizar a gestão, promover a transparência, assegurar a conformidade legal e a eficiência operacional da instituição.

5.2. Referencial dos Preços

Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Agente de Contratação da Câmara Municipal de Encanto/RN no Sistema de Compras da M2A Tecnologia, anexadas aos autos deste processo.

5.3. Local de Execução dos Serviços

Os serviços, objeto deste termo serão executados na sede de Câmara Municipal de Encanto/RN, e rigorosamente de acordo com as recomendações estabelecidas, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE ÚNICO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1.	Contratação de empresa especializada em licença de uso dos softwares de Contabilidade, Compras, Licitação, Contratos e Portal de transparência Contábil e Sistema de Gerenciamento de Site Institucional para atender as necessidades da Câmara Municipal de Encanto – RN.	MÊS	11

Câmara Municipal de Encanto/RN

Rua das Mangueiras – nº 1.111 – São Luís – CEP: 59905-000

Tel: (84) 98108-8005 – E-mail: cmencanto@gmail.com – CNPJ: 24.518.979/0001-52



CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

7. ESPECIFICAÇÕES DOS SISTEMAS:

7.1 - Módulo Contabilidade Pública e Tesouraria

- 7.1.1 Atender as normas definidas pela Secretaria de Tesouro Nacional - STN no manual de orientação sobre as NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, emitir todos os anexos da Lei 4.320/64 de forma individual e consolidada no município, de acordo com normas definidas pela STN, emitir os anexos da execução orçamentária e gestão fiscal da LRF - Lei Complementar n.º 101/00, de forma individual e consolidada no município;
- 7.1.1 Realizar a escrituração contábil Orçamentária, Patrimonial e de Controle em partidas em conformidade com os Artigos 83 a 106 da Lei 4.320/64;
- 7.1.2 Realizar a escrituração contábil utilizando-se de eventos contábeis pré-definidos e permitindo os usuários também criarem novos eventos;
- 7.1.3 Validar a ligação da receita e despesa intra-orçamentária na classe patrimonial somente com quinto nível igual a 2, impedindo erros de configuração;
- 7.1.4 Gerar as informações pertinentes ao sistema eletrônico de auditoria do TCE/RN, apresentando um relatório de críticas;
- 7.1.5 Possuir opção para geração de dados para DIRF;
- 7.1.6 Controlar a despesa e receita por fontes de recursos (Id-Uso), de acordo com a legislação;
- 7.1.7 O cadastro de fontes de recursos deve possibilitar uma numeração própria, ou seja, uma numeração reduzida que simplificada o acesso à codificação do Id-Uso;
- 7.1.8 Possuir mecanismo de controle de entradas e saídas de recursos por fonte de recursos em contas bancárias no momento da arrecadação e pagamentos de empenhos com função de alerta ou bloqueio da operação;
- 7.1.9 Permitir realizar o bloqueio de movimentações retroativas, para períodos contabilmente encerrados, para as entidades da administração direta ou indireta, Através de uma única opção acessada na contabilidade da Prefeitura;
- 7.1.10 Permitir realizar o desbloqueio para movimentações retroativas, por meio autorização, a ser liberada somente pela entidade "Prefeitura", informando os usuários autorizados a realizar a movimentação e permitir informar a validade de dias desta autorização;
- 7.1.11 Efetuar automaticamente à implantação de saldos contábeis, assim como a inscrição dos empenhos de restos a pagar, do exercício anterior para o exercício atual e após o encerramento do exercício anterior;
- 7.1.12 Possibilitar a geração do empenho a partir do pré-empenho emitido pelo sistema de Compras, de forma automática, sem a utilização de importação de arquivo;
- 7.1.13 O cadastro de fornecedores deve ser integrado com o sistema de compras, ou seja, utilizar o mesmo cadastro sem depender de mecanismos de importação e exportação;
- 7.1.14 Ao refazer o encerramento do exercício, realizar uma verificação automática dos empenhos inscritos em restos a pagar, resguardando as movimentações feitas nestes empenhos no ano subsequente;
- 7.1.15 Possibilitar iniciar os movimentos contábeis no novo exercício mesmo que o exercício anterior ainda não esteja encerrado;
- 7.1.16 Possibilitar a emissão de borderôs bancários em arquivos para integração bancária ou impressos. Assim como permitir a emissão de cheques em formulários contínuos para impressoras matriciais ou integração automática com impressoras de cheques;
- 7.1.17 A impressão de cheques em formulário contínuo deverá ser adequada aos padrões dos diversos bancos (configuradas pelo próprio usuário);
- 7.1.18 Gerar o cadastramento único de Leis, Portarias e Decretos, para o Município;
- 7.1.19 Não permitir o cadastramento de decretos sem vinculação a Lei Autorizativa;
- 7.1.20 Permitir cadastrar históricos de movimentação, informando os grupos de movimentos;

Câmara Municipal de Encanto/RN

Rua das Mangueiras - nº 1.111 - São Luís - CEP: 59905-000
Tel: (84) 98108-8005 - E-mail: cmencanto@gmail.com - CNPJ: 24.518.979/0001-52



CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

- 7.1.21 Permitir informar as parcelas do empenho (data de vencimento e valor);
- 7.1.22 Permitir realizar a programação financeira das receitas de forma individualizada, receita por receita;
- 7.1.23 Permitir realizar o cronograma de desembolso da despesa de forma individualizada, despesa por despesa;
- 7.1.24 Permitir emitir o Balancete da Receita, Balancete da Despesa e de Verificação de forma individual e consolidada no município;
- 7.1.25 O sistema deve possuir os módulos para atender a parte financeiro/tesouraria, execução orçamento-, LRF e TCE/RN, sem ter que acessar outro sistema ou módulo a parte;
- 7.1.26 Oferecer mecanismos de geração automática de parcelas do empenho para agilizar a digitação;
- 7.1.27 No cadastro da receita permitir informar várias fontes de recursos e percentuais que cada fonte receberá na arrecadação. Controlar para que a soma dos percentuais informados nas fontes de recursos não ultrapasse 100%;
- 7.1.28 A impressão de cópias de cheques deverá conter o (s) número (s) do (s) empenho (s) e numeração das liquidações que compõem o mesmo;
- 7.1.29 Na arrecadação da receita fazer os lançamentos por fonte de recurso, conforme percentual informado no cadastro da receita;
- 7.1.30 Possibilitar desfazer o encerramento do exercício, para fins de ajustes ou correções;
- 7.1.31 Na arrecadação de receita que possuir conta redutora vinculada, alertar se deseja fazer o lançamento na conta redutora automaticamente, conforme percentual definido em Lei;
- 7.1.32 Permitir realizar a apropriação de receitas extra orçamentárias mantendo-se o vínculo com a retenção e empenho orçamentários que originou a apropriação;
- 7.1.33 Manter controle das retenções/consignações, não permitindo emissão e pagamento de despesa extra para valores diferentes dos valores retidos;
- 7.1.34 Não permitir deletar/apagar retenção que esteja vinculada a despesa extra a fim de manter a integridade da operação;
- 7.1.35 Possibilitar incluir várias retenções em um único documento de despesa extra;
- 7.1.36 Possibilitar a emissão de relatórios complementares, como: Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, Demonstrativo das Receitas de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde e Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
- 7.1.37 Sistema deve permitir o cadastro de processos de recursos antecipados, assim como a prestação de contas dos mesmos;
- 7.1.38 Sistema deverá permitir a aprovação do processo de prestação de contas e realizar os lançamentos contábeis de devolução ou consumo de forma automática na contabilidade;
- 7.1.39 Sistema deverá permitir o cadastro de convênios e seus aditivos;
- 7.1.40 Permitir emissão de solicitação de diária, contendo a numeração da solicitação, data do cadastro, nome agente público, centro de custo, descrição da viagem, data hora e local de partida, data hora e local de retorno, destino, meio de locomoção, quantidade de diárias, valor unitário e valor total e fundamento legal;
- 7.1.41 Permitir a validação da solicitação da diária;
- 7.1.42 Permitir anulação da solicitação da diária;
- 7.1.43 Permitir a vinculação da solicitação de diária ao documento de empenho;
- 7.1.44 Efetuar a exportação de dados em formato XBRL para atendimento do SICONFI;
- 7.1.45 Efetuar a exportação de dados para atendimento do SIOPS;
- 7.1.46 Efetuar a exportação de dados para atendimento do SIOPE;
- 7.1.47 Permitir nos relatórios adicionar filtros simultâneos para o mesmo campo e atribuir as condições de filtragem. Possibilitar salvar um filtro de relatório para utilização futura;
- 7.1.48 Permitir inserir o campo de assinaturas nos relatórios. Número de assinaturas nos relatórios deve ser ilimitado;

Câmara Municipal de Encanto/RN

Rua das Mangueiras – nº 1.111 – São Luís – CEP: 59905-000

Tel: (84) 98108-8005 – E-mail: cmencanto@gmail.com – CNPJ: 24.518.979/0001-52

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

- 7.1.49 Possibilitar o cadastro de chancelas de assinaturas, a serem impressas nos relatórios, permitindo informar os usuários autorizados a utilizar a chancela assim como o período da autorização;
- 7.1.50 Possibilitar utilizar cabeçalhos personalizados, marcas d'água, alterar os títulos de relatórios e inserir notas explicativas, a serem impressas nos relatórios;
- 7.1.51 Permitir a exportação de relatório nos formatos: DOCX, XLSX, PDF, ODT e ODS, no mínimo;
- 7.1.52 Nos relatórios impressos deverá constar uma chave eletrônica, permitindo realizar uma consulta que identifique o usuário emissor, data e hora de emissão do relatório e filtros utilizados;
- 7.1.53 Deverá permitir agendar serviços de emissão de relatórios a serem processados diretamente no servidor e enviados aos destinatários por e-mail de forma automática;
- 7.1.54 Deverá possuir mecanismo de enviar e-mail automaticamente ao credor sempre que houver movimentação de: empenho, liquidação, retenção e pagamento, através de parâmetros por unidade gestora;
- 7.1.55 Relatórios mínimos exigidos:
- 7.1.56 Diário Geral;
- 7.1.57 Balancete de Verificação;
- 7.1.58 Balancete de conta corrente
- 7.1.59 Balancete da despesa;
- 7.1.60 Suplementações e reduções;
- 7.1.61 Movimentação/razão do empenho;
- 7.1.62 Movimentação/razão do fornecedor;
- 7.1.63 Movimentação/razão da despesa;
- 7.1.64 Movimentação/razão da receita;
- 7.1.65 Movimentação/razão da conta contábil;
- 7.1.66 Cronograma de desembolso sintético e analítico;
- 7.1.67 Cronograma de desembolso por fonte de recursos;
- 7.1.68 Programação financeira sintético e analítico;
- 7.1.69 Programação financeira por fonte de recursos;
- 7.1.70 Programação financeira comparada com o cronograma de desembolso;
- 7.1.71 Programação financeira comparada com o cronograma de desembolso por fonte de recursos;
- 7.1.72 Receita arrecadada no período;
- 7.1.73 Relação de empenhos (emitidos/liquidados/anulados/pagos /retidos /a pagar);
- 7.1.74 Demonstrativo e/ou Balancete de receita por fonte de recursos;
- 7.1.75 Disponibilidade financeira por fonte de recursos;
- 7.1.76 Validação da regra de fontes do e-sfinge CON200;
- 7.1.77 Validação da regra de fontes do e-sfinge CON201;
- 7.1.78 Validação da regra de fontes do e-sfinge CON202;
- 7.1.79 Validação da regra de fontes do e-sfinge CON203

7.2 - Módulo Portal da Transparência

- 7.2.1 - Disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente a data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento, conforme o art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as quais serão disponibilizadas no âmbito de cada ente da Federação;
- 7.2.2 - Integrarão o SISTEMA as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes;
- 7.2.3 - Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as

Câmara Municipal de Encanto/RN

Rua das Mangueiras – nº 1.111 – São Luís – CEP: 59905-000

Tel: (84) 98108-8005 – E-mail: cmencanto@gmail.com – CNPJ: 24.518.979/0001-52

(Handwritten mark)



CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentaria e financeira:

7.2.4 - Quanto a despesa:

7.2.4.1 - o valor do empenho, liquidação e pagamento;

7.2.4.2 - a classificação orçamentaria, especificando a unidade orçamentaria, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

7.2.5 - A pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

7.2.6 - O procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo;

7.2.7 - O bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

7.2.8 - Quanto a receita, os valores das receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

7.2.8.1 - previsão;

7.2.8.2 - arrecadação;

7.2.9 - Permitir visualizar os empenhos emitidos para cada fornecedor, os itens dos empenhos, a quantidade, o valor unitário e valor total;

7.2.10 - Permitir visualizar o tipo, número, data de emissão e data de pagamento dos documentos fiscais ligados a cada empenho;

7.2.11 - Permitir visualizar as informações da nota de empenho, tais como: nº do empenho, programa, fonte de recurso, função/subfunção, processo licitatório, modalidade, contrato, valor empenhado, liquidado, pago, retido, itens do empenho (descrição, valor unitário, quantidade, total) e documento fiscal (tipo, número, data emissão e data pagamento);

7.2.12 - Possuir glossário com definições dos principais termos contábeis e permitir cadastrar, alterar ou excluir termos do glossário;

7.2.13 - Integrar o SISTEMA as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes;

7.2.14 - Disponibilizar acesso público a todos os atos da administração pública, tais como, portarias, leis, decretos, atos de pessoal, licitações, contratos, aditivos, convênios, resoluções, etc.

7.2.15 - Exibir as receitas organizadas por natureza, permitindo navegar em cada nível de seus respectivos subníveis, exibindo o total dos seguintes valores, por nível: Receita prevista, Receita Arrecadada;

7.2.16 - Exibir as despesas organizadas por natureza, permitindo navegar em cada nível de seus respectivos subníveis, exibindo o total dos seguintes valores, por nível: Total de créditos, Fixado, Empenhado, Liquidado, Pago;

7.2.17 - Permitir consultar as receitas e despesas por período (mês/ano);

7.2.18 - Exibir os valores recebidos e/ou repassados de transferências financeiras por Unidade Orçamentaria;

7.2.19 - Exibir informações detalhadas sobre diárias, tais como: Número da diária, local de saída, local de retorno, data de partida, data de retorno, objeto, valor unitário, quantidade;

7.2.20 - Permitir consultar despesa por unidade gestora, por natureza da despesa, permitindo navegar em cada nível da natureza, exibindo seus respectivos valores empenhados, liquidados e pagos;

7.2.21 - Permitir a disponibilização de informações relativas as contas públicas, tais como PPA, LDO, LOA, Anexo da Lei 4.320 e Anexo da Lei Fiscal;

7.2.22 - Exibir informações detalhadas dos Processos Licitatórios, tais como: Número do edital, data de abertura, modalidade, objeto, tipo, forma de julgamento, itens, participantes, documentos e textos;

7.2.23 - Exibir informações detalhadas sobre os contratos, tais como: número, valor, data de assinatura, objeto e texto;

7.2.24 - Exibir informações detalhadas sobre os convênios, tais como: número, valor, data de assinatura, objeto, documentos e textos, participantes;

Câmara Municipal de Encanto/RN

Rua das Mangueiras - nº 1.111 - São Luís - CEP: 59905-000

Tel: (84) 98108-8005 - E-mail: cmencanto@gmail.com - CNPJ: 24.518.979/0001-52



CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

7.2.25 - Exibir a folha de pagamento mensal dos colaboradores, com informações detalhadas, tais como: Nome do colaborador, vínculo de trabalho, local de trabalho, cargo, situação de trabalho, proventos e descontos;

7.2.26 - Possuir um canal de comunicação com o cidadão, para que este possa apresentar pedido de acesso a informações, conforme Lei de Acesso à informação (LEI Nº 12.527), acompanhar o andamento do pedido até sua conclusão.

7.3 - Módulo Site

7.3.1 - Banco de dados hospedado em servidor em nuvem;

7.3.2 - Estar capacitado para funcionar em rede, com servidor dedicado, devendo inicialmente servir pelo menos 30 (trinta) estações de trabalho;

7.3.4 - Ser instalado nos servidores da contratante;

7.3.5 - Fornecer uma interação com o usuário por meio de janelas (padrão Windows);

7.3.6 - Utilizar preferencialmente Sistemas de Gerenciamento de Banco de Dados, ou SGBD, gratuitos (My Sql, postgre) ou proprietários (MS SQL Server), sendo que o custo da utilização deste banco proprietário ficará inteiramente às expensas da contratada;

7.3.7 - Oferecer atualização automática de versão. Ao iniciar o sistema verificar as novas versões disponíveis remotamente e atualizar automaticamente;

7.3.8 - Oferecer instalação via internet;

7.3.9 - Todos os arquivos referentes aos documentos gerados pelo sistema, deverão estar gravados dentro do banco de dados para maior segurança;

7.3.10 - Se conectar ao banco de dados remotamente;

7.3.11 - Permitir as atualizações de licença de uso automaticamente, buscando as informações remotamente;

7.3.12 - Disponibilizar quaisquer aprimoramentos, adequações e inovações solicitadas pela contratante;

7.3.13 - Seguir os parâmetros nacionais e internacionais de segurança da informação, conferindo a toda e qualquer informação, dado, comunicação ou conhecimento inserido no software ou por ele trabalhado os atributos de confidencialidade, integridade da informação, disponibilidade, autenticidade e irretratabilidade.

7.3.14 - Converter e inserir no software a ser licenciado toda a base de dados constante do software anteriormente utilizado;

7.4 - Cadastros

7.4.1 - Cadastro de notícias

7.4.2 - Cadastro de galeria de fotos

7.4.3 - Cadastro de vídeos

7.4.4 - Cadastro de Áudios;

7.4.5 - Cadastro de agentes (Prefeito, Vice e Secretários)

7.4.6 - Permite adicionar o facebook na página do site

7.4.7 - Permite configurar cores e temas para o site

7.4.8 - Permite criar e publicar (noticias, eventos, fotos e vídeos)

7.4.9 - Permite disponibilizar links

7.4.10 - Permite publicar banner para frente do site

7.4.11 - Permite publicar qualquer documento seja em JPG ou PDF

7.4.12 - Permite cadastro completo das obras, medição, data prevista, fotos.

7.4.13 - Cadastro com tela de concurso processo seletivo;

7.4.14 - Cadastro de todas as licitações com tela de contratos/Aditivos;

7.4.15 - Cadastro de unidades gestoras e executoras;

7.4.16 - Geração automática de relatórios de críticas, alertas e pendências para facilitar e agilizar o gerenciamento de todas as informações necessárias;

Câmara Municipal de Encanto/RN

Rua das Mangueiras – nº 1.111 – São Luís – CEP: 59905-000

Tel: (84) 98108-8005 – E-mail: cmencanto@gmail.com – CNPJ: 24.518.979/0001-52



CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

7.5 Módulo Licitação:

- 7.5.1 - Cadastro das Licitações
- 7.5.2 - Cadastro das dispensas
- 7.5.3 - Cadastro das Inexigibilidade
- 7.5.4 - Cadastros de Atas de registros/Adesão
- 7.5.5 - Cadastros das empresas inidôneas
- 7.5.6 - Cadastro de Contratos
- 7.5.7 - Cadastro dos Aditivos
- 7.5.8 - Cadastro do andamento dos processos
- 7.5.9 - Cadastro de Credores
- 7.5.10 - Cadastro de Membros
- 7.5.11 - Cadastro de Comissões
- 7.5.12 - Cadastro de Parcerias
- 7.5.13 - Cadastro de Termo de Fomento
- 7.5.14 - Impressão de Relatórios (Boletim do dia, Avisos, Relatórios de Publicações)
- 7.5.15 - Visualização desses dados em site;
- 7.5.16 - Relatório do Mapa de Licitações
- 7.5.17 - Relatório do Contratos a Vencer
- 7.5.18 - Geração automática de relatórios de críticas, alertas e pendências para facilitar e agilizar o gerenciamento de todas as informações necessárias;

7.6 - Módulo Convênios:

- 7.6.1 - Cadastro de convênios (Campos: Nome Conveniente, Responsável conveniente, número convenio, valor das parcelas, Nome Concedente, Responsável Concedente, Valor do convenio).
- 7.6.2 - Vinculação do Contrato
- 7.6.3 - Cadastro de Concedente
- 7.6.4 - Cadastros de Conveniente
- 7.6.5 - Cadastros de tipo de convenio
- 7.6.6 - Relatórios gerenciais
- 7.6.7 - Cadastro das Metas e Especificações do Convênio
- 7.6.8 - Cadastro do Plano de Aplicação de recursos
- 7.6.9 - Vinculação de Parcelas
- 7.6.10 - Cadastro de Obrigações do Concedente
- 7.6.11 - Vinculação de Contratos do Convênio
- 7.6.12 - Visualização desses dados em site;
- 7.6.13 - Geração automática de relatórios de críticas, alertas e pendências para facilitar e agilizar o gerenciamento de todas as informações necessárias;

7.7 - Atendimento aos portais:

- 7.7.1 - LRF (Lei de Acesso à Informação);
- 7.7.2 - Portal de despesas e receitas;
- 7.7.3 - Integrado ao E-sic;
- 7.7.4 - Publicações de leis e outros documentos;
- 7.7.5 - Integrado ao Ouvidoria;
- 7.7.6 - Licitações;
- 7.7.7 - Convênios;

7.8 - O Município:

Câmara Municipal de Encanto/RN

Rua das Mangueiras – nº 1.111 – São Luís – CEP: 59905-000

Tel: (84) 98108-8005 – E-mail: cmencanto@gmail.com – CNPJ: 24.518.979/0001-52



CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

- 7.8.1 - A Cidade;
- 7.8.2 - História;
- 7.8.3 - Praças;
- 7.8.4 - Sítios;
- 7.8.5 - Postos de saúde;
- 7.8.6 - Distritos;
- 7.8.7 - Escolas;
- 7.8.8 - Prédios públicos;
- 7.8.9 - Eventos;

7.9 - Publicações documentos oficiais:

- 7.9.1 - Cadastro de Leis; (Com busca avançada no site)
- 7.9.2 - Cadastro de Portarias;
- 7.9.3 - Cadastro de Decretos;
- 7.9.4 - Cadastro de Editais;
- 7.9.5 - Cadastro de Resoluções
- 7.9.6 - Cadastro de Processo seletivo
- 7.9.7 - Cadastro de qualquer tipo de documento;
- 7.9.8 - Cadastro da Lei de Responsabilidade Fiscal
- 7.9.9 - Cadastro de Diárias de Viagens
- 7.9.10 - Geração automática de relatórios de críticas, alertas e pendências para facilitar e agilizar o gerenciamento de todas as informações necessárias;

7.10 - Integrações:

- 7.10.1 - Possibilitar integrar com sistema contábil; (De outras empresas)
- 7.10.2 - Possibilitar integrar com sistema de folha de outras empresas;
- 7.10.3 - Importar do TCE informações básicas como agentes, credores;

7.11 - Módulo LC131:

- 7.11.1 - Cadastro de Despesas extra-orçamentária
- 7.11.2 - Cadastro de Despesas orçamentária
- 7.11.3 - Cadastro de receita extra-orçamentária
- 7.11.4 - Cadastro de receita orçamentária
- 7.11.5 - Cadastro de empenhos
- 7.11.6 - Cadastro de liquidações
- 7.11.7 - Cadastro de pagamentos
- 7.11.8 - Relatórios gerenciais comparativos entre empenho, liquidação e pagamento.
- 7.11.9 - Importação de outros sistemas CONTÁBEIS;

7.12 - Módulo Esic e Ouvidoria:

- 7.12.1 - Página individual da Ouvidoria no site
- 7.12.2 - Página individual do ESIC no site
- 7.12.3 - Relatórios por manifestação
- 7.12.4 - Relatórios por solicitação
- 7.12.5 - Gráficos
- 7.12.6 - Cadastro de membros da ouvidoria
- 7.12.7 - Cadastros de informações, endereço, telefone
- 7.12.8 - Pesquisa de satisfação com as carinhas

Câmara Municipal de Encanto/RN

Rua das Mangueiras – nº 1.111 – São Luís – CEP: 59905-000

Tel: (84) 98108-8005 – E-mail: cmencanto@gmail.com – CNPJ: 24.518.979/0001-52



CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

a.1) **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, acompanhado da(s) cópia(s) do(s) CPF e RG do(s) sócio(s) da empresa.

a.2) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, acompanhado da(s) cópia(s) do(s) CPF e RG do(s) sócio(s) da empresa.

a.3) **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

a.4) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

a.5) **REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS**, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

I) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 ao 21 da lei 5.764/71;

II) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;

III) Ata de fundação da cooperativa;

IV) Ata da assembleia que aprovou o estatuto social;

V) Regimento interno com a Ata da assembleia que o aprovou;

VI) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;

VII) Editais das 03 últimas assembleias gerais extraordinárias.

B) REGULARIDADE FISCAL

b.1) **CARTÃO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA - CNPJ**;

b.2) **PROVA DE INSCRIÇÃO** no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.3) **PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL** da sede ou filial do licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentarem igualdade de CNPJ.

I) CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.

II) CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, OU EQUIVALENTE, REFERENTE AO ICMS, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO;

III) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE, COMPETENTE DO MUNICÍPIO DA SEDE DO DOMICÍLIO DO LICITANTE.

b.4) A prova de situação regular fiscal perante a Fazenda Nacional (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO).

b.5) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRF) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial do licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

Câmara Municipal de Encanto/RN

Rua das Mangueiras - nº 1.111 - São Luís - CEP: 59905-000

Tel: (84) 98108-8005 - E-mail: cmencanto@gmail.com - CNPJ: 24.518.979/0001-52



CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

b.6) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT), da jurisdição da sede ou filial do licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

b.7) Alvarás emitidos pelos órgãos competentes (ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO);

b.8) Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos - sede e filiais da licitante.

b.9) Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se forem acompanhados da versão em português firmada por tradutor juramentado.

b.10) As certidões de comprovação de regularidade, exigidas no edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura do certame.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE ENCANTO:

4. 1001. 1. 31. 1 - AÇÃO LEGISLATIVA

4. 1001. 1. 31. 1. 2.1 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

4. 1001. 1. 31. 1. 2.1. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

A Câmara Municipal de Encanto/RN, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____, Encanto, Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pela Presidente, a Sra. _____, portadora do CPF nº _____, e RG nº _____, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, com sede na _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada neste ato por _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Dispensa nº _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se este contrato na Dispensa nº _____, observadas as normas e condições do presente contrato e as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Federal nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 9.412 de 18 de Junho de 2018, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada em licença de uso dos softwares de Contabilidade, Compras, Licitação, Contratos e Portal da Transparência Contábil e Sistema de Gerenciamento do Site Institucional para atender as necessidades da Câmara Municipal do Encanto-RN.

Câmara Municipal de Encanto/RN

Rua das Mangueiras - nº 1.111 - São Luís - CEP: 59905-000

Tel: (84) 98108-8005 - E-mail: cmencanto@gmail.com - CNPJ: 24.518.979/0001-52



CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$ _____, perfazendo o valor global de R\$ _____, sujeito as incidências tributárias normais.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O Contrato terá vigência até o final do exercício financeiro, 31 de dezembro de 2024, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, após a verificação da real necessidade e com vantagens a Câmara Municipal de Encanto, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

4.2. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Gerência de Contrato de cada unidade gestora, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária n.º _____; elemento de despesa: _____, sub elemento de despesa: _____, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da Prefeitura Municipal de Encanto, consignados no Orçamento de 2024.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1 - Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

6.2 - Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.3 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões

Câmara Municipal de Encanto/RN

Rua das Mangueiras - nº 1.111 - São Luís - CEP: 59905-000

Tel: (84) 98108-8005 - E-mail: cmencanto@gmail.com - CNPJ: 24.518.979/0001-52



CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no art. 125, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

7.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.2.1 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

7.2.2 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

7.3 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.4 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim pela CÂMARA MUNICIPAL DE ENTANTO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.7 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

8.8 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.9 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.10 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes

Câmara Municipal de Encanto/RN

Rua das Mangueiras – nº 1.111 – São Luís – CEP: 59905-000

Tel: (84) 98108-8005 – E-mail: cmencanto@gmail.com – CNPJ: 24.518.979/0001-52



CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.3 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

9.4 - Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Câmara Municipal de Encanto/RN solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

9.5 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

9.6 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.7 - Responder perante a Câmara Municipal de Encanto/RN, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

9.8 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

9.9 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Encanto/RN por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Câmara Municipal de Encanto/RN;

9.10 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

9.11 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

9.12 - Dar suporte técnico em horário comercial 07 (sete) dias por semana;

9.13 - Possuir acesso de comunicação ilimitado 24 horas, sem uso de linha telefônica;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

Câmara Municipal de Encanto/RN

Rua das Mangueiras - nº 1.111 - São Luís - CEP: 59905-000

Tel: (84) 98108-8005 - E-mail: cmencanto@gmail.com - CNPJ: 24.518.979/0001-52



CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Câmara Municipal de Encanto/RN, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

10.3 - As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Encanto/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

11.1 - Câmara Municipal de Encanto/RN poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

a) Deixar de iniciar os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços;

b) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;

c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;

d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;

e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;

f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

11.2 - Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

11.3 - Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

11.4 - Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Câmara Municipal de Encanto/RN, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.

11.5 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.6 - Em caso de rescisão prevista no art. 138, *caput* da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.7 - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo

Câmara Municipal de Encanto/RN

Rua das Mangueiras - nº 1.111 - São Luís - CEP: 59905-000

Tel: (84) 98108-8005 - E-mail: cmencanto@gmail.com - CNPJ: 24.518.979/0001-52



CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda presente Dispensa nº _____, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o Processo de Dispensa sob a forma presencial, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, 11 e 111 do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e edital.

Encanto/RN, 26 de janeiro de 2024


Rosemary Fernandes Aquino de Queiroz
Presidente da Câmara Municipal de Encanto

Câmara Municipal de Encanto/RN

Rua das Mangueiras - nº 1.111 - São Luís - CEP: 59905-000

Tel: (84) 98108-8005 - E-mail: cmencanto@gmail.com - CNPJ: 24.518.979/0001-52



CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

CARTA PROPOSTA

À

CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

Ref.: Contratação de empresa especializada em licença de uso dos softwares de Contabilidade, Compras, Licitação, Contratos e Portal da Transparência Contábil e Sistema de Gerenciamento do Site Institucional para atender as necessidades da Câmara Municipal do Encanto-RN.

1. Identificação da licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação do Preço

GRUPO _____			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1.	Contratação de empresa especializada em licença de uso dos softwares de Contabilidade, Compras, Licitação, Contratos e Portal da Transparência Contábil e Sistema de Gerenciamento do Site Institucional para atender as necessidades da Câmara Municipal do Encanto-RN.	MÊS	11
VALOR GLOBAL R\$ Valor por extenso (_____)			

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)

Câmara Municipal de Encanto/RN

Rua das Mangueiras – nº 1.111 – São Luís – CEP: 59905-000

Tel: (84) 98108-8005 – E-mail: cmencanto@gmail.com – CNPJ: 24.518.979/0001-52



CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

ANEXO I MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°. _____

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN, ATRAVÉS DA _____, E DO OUTRO LADO A EMPRESA _____ QUE ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

A Câmara Municipal de Encanto/RN, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na _____, n° _____, bairro _____, CEP: _____, Encanto, Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, neste ato representada pela Presidente, a Sra. _____, portadora do CPF n° _____, e RG n° _____, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, com sede na _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, representada neste ato por _____, portador do CPF n° _____ e RG n° _____, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Dispensa n° _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na Dispensa n° _____, observadas as normas e condições do presente contrato e as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei n° 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto n° 6.204/07, Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n° 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Federal n° 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal n° 9.412 de 18 de Junho de 2018, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada em licença de uso dos softwares de Contabilidade, Compras, Licitação, Contratos e Portal da Transparência Contábil e Sistema de Gerenciamento do Site Institucional para atender as necessidades da Câmara Municipal do Encanto-RN.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor

Câmara Municipal de Encanto/RN

Rua das Mangueiras - n° 1.111 - São Luís - CEP: 59905-000

Tel: (84) 98108-8005 - E-mail: cmencanto@gmail.com - CNPJ: 24.518.979/0001-52



CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor global de R\$ _____ (_____), sujeito as incidências tributárias normais.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O Contrato terá vigência até o final do exercício financeiro, 31 de dezembro de 2024, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, após a verificação da real necessidade e com vantagens Câmara Municipal de Encanto, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

4.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Gerência de Contrato de cada unidade gestora, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária n.º _____; elemento de despesa: _____, sub elemento de despesa: _____, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da Prefeitura Municipal de Encanto, consignados no Orçamento de 2024.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1 - Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

6.2 - Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.3 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice

Câmara Municipal de Encanto/RN

Rua das Mangueiras - nº 1.111 - São Luís - CEP: 59905-000

Tel: (84) 98108-8005 - E-mail: cmencanto@gmail.com - CNPJ: 24.518.979/0001-52



CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no art. 125, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

7.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.2.1 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

7.2.2 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

7.3 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.4 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim pela CÂMARA MUNICIPAL DE ENTANTO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.7 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno

Câmara Municipal de Encanto/RN

Rua das Mangueiras - nº 1.111 - São Luís - CEP: 59905-000

Tel: (84) 98108-8005 - E-mail: cmencanto@gmail.com - CNPJ: 24.518.979/0001-52



CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

8.8 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.9 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.10 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.3 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

9.4 - Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Câmara Municipal de Encanto/RN solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

9.5 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

9.6 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.7 - Responder perante a Câmara Municipal de Encanto/RN, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

9.8 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a

Câmara Municipal de Encanto/RN

Rua das Mangueiras - nº 1.111 - São Luís - CEP: 59905-000

Tel: (84) 98108-8005 - E-mail: cmencanto@gmail.com - CNPJ: 24.518.979/0001-52



CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

9.9 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Encanto/RN por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Câmara Municipal de Encanto/RN;

9.10 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

9.11 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

9.12 - Dar suporte técnico em horário comercial 07 (sete) dias por semana;

9.13 - Possuir acesso de comunicação ilimitado 24 horas, sem uso de linha telefônica;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Câmara Municipal de Encanto/RN, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

10.3 - As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

Câmara Municipal de Encanto/RN

Rua das Mangueiras – nº 1.111 – São Luís – CEP: 59905-000

Tel: (84) 98108-8005 – E-mail: cmencanto@gmail.com – CNPJ: 24.518.979/0001-52



CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Encanto/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

11.1 - Câmara Municipal de Encanto/RN poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

a) Deixar de iniciar os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços;

b) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;

c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;

d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;

e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;

f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

11.2 - Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

11.3 - Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

11.4 - Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Câmara Municipal de Encanto/RN, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.

11.5 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.6 - Em caso de rescisão prevista no art. 138, caput da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.7 - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda presente Dispensa nº _____, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Câmara Municipal de Encanto/RN

Rua das Mangueiras – nº 1.111 – São Luís – CEP: 59905-000

Tel: (84) 98108-8005 – E-mail: cmencanto@gmail.com – CNPJ: 24.518.979/0001-52



CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Encanto/RN, ____ de _____ de 2024.

Câmara Municipal de Encanto/RN
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:

CPF/MF:

02. _____

Nome:

CPF/MF:

Aprovado e Revisado pelo Assessor Jurídico:

Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Encanto/RN

Rua das Mangueiras - nº 1.111 - São Luís - CEP: 59905-000

Tel: (84) 98108-8005 - E-mail: cmencanto@gmail.com - CNPJ: 24.518.979/0001-52